

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

19.12

PROCESSO n.º 271/90 de 03 de dezembro de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Acrescenta ao Art. 51, o Parágrafo Único, ao Art. 52, § 1º,
as Letras "A" e "B", e ao § 2º o Inciso III, ao Art. 53, o Parágrafo
Único, ao Anexo VI, Ítem III, os Números 05 e 06, à Lei Municipal nº
1.239, de 30 de dezembro de 1983 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 135/90-Executivo de 21 de novembro de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OBRAS, SERV.PUBL.ATIV.PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

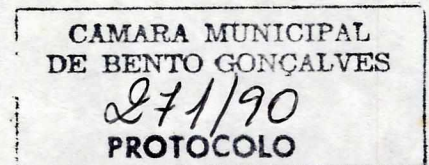
Lei nº 1.894

[Assinatura]
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº466/90-GAB, BENTO GONÇALVES, 21 DE NOVEMBRO DE 1990



SENHOR PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Senhoria e aos Nobres Representantes do Poder Legislativo Municipal, o incluso Projeto / de Lei nº 135/90, que autoriza o Poder Executivo a proceder alterações na Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983.

O presente Projeto de Lei é a complementação do Projeto nº 134, que traça normas sobre o comércio ambulante de nossa cidade, e específica e caracteriza o comerciante camelô/ e artesão.

A regulamentação, os lugares, horários, e o tipo de produtos a serem comercializados serão normativas de / Decreto por parte do Poder Executivo.

Em face do exposto no Ofício do Projeto / de Lei nº 134 e do presente, esperamos que, após os devidos estudos e análises por parte dos Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 135, mereça sua aprovação.

Renovamos a Vossa Senhoria alto apreço e distinção.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA.

APROVADO

VOTAÇÃO: *1ª*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *18* / *12* / *90*

DATA

Vereador

Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*

por maioria (17x03)

SALA DAS SESSÕES, *27* / *12* / *90*

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

ACRESCENTA AO ART.51,0 PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART.52, § 1º, AS LETRAS "A" e "B", E AO § 2º, O INCISO III. AO ART.53, O PARÁGRAFO ÚNICO. AO ANEXO VI, ÍTEM III, OS NÚMEROS 05 E 06, À LEI MUNICIPAL Nº / 1.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de / Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao art. 51, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, é acrescentado o Parágrafo Único:

.....
"Parágrafo Único - Para a atividade de comércio / ambulante de camelô e artesão, a taxa de licença é devida / anualmente e deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia / do mês de janeiro de cada exercício."

Art. 2º - Ao art. 52, § 1º, é acrescentado as letras " a " e " b " , e ao § 2º e acrescentado o inciso III, à Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro / de 1983:

.....
" a - Entende-se por comércio ambulante de camelô a atividade temporária de venda a varejo, em logradouros, por profissional /

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

autônomo, sem vinculação com terceiros;

- " b - Entende-se por comércio ambulante de artesanato a atividade temporária de venda a varejo, em logradouros, por profissional artesão autônomo, sem vinculação com terceiros, e devidamente registrado na Fundação Gaúcha do Trabalho da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado do Rio Grande do Sul; "

.....

- " III - O comerciante ambulante camelô ou artesão / deverá ter em seu poder, a licença especial sempre que estiver em atividades, não a / possuindo no momento da fiscalização, será / considerado como não licenciado, estando sujeito a multa do art. 175, da Lei Municipal / nº 313, de 04 de outubro de 1969, com as posteriores alterações."

Art. 3º - Ao art. 53, da Lei Municipal nº 1.239 ,
de 30 de dezembro de 1983, é acrescido o

Parágrafo Único:

.....

- " Parágrafo Único - Aos deficientes físicos, devidamente ligados a Associação / ou Entidades de deficientes físicos do Município, para o / exercício do comércio ambulante de camelô ou de artesanato será concedida uma redução da Taxa de Licença de 90% (noventa por cento). "

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Art. 4º - Ao anexo VI, ítem III, da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, são acrescentado os números 05 e 06:

.....
" 05 - Comércio ambulante - camelô :
Anual 30 URMs
Mensal 03 URMs
Transitório 10 dias 01 URM.

" 06 - Comércio ambulante - artesão:
Anual 20 URMs
Mensal 02 URMs
Transitório 10 dias 01 URM."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Processo nº 4523, de 03-09-90.

205
12

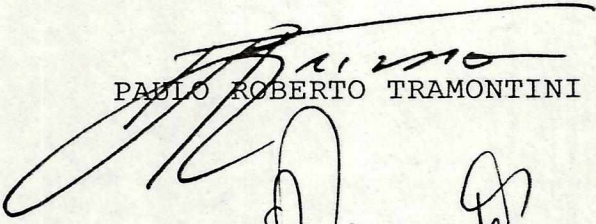
P A R E C E R

O Executivo Municipal encaminha a esta Casa os projetos de lei nº 134 e 135/90, em ambos propondo alterações no Código de Posturas e no Código Tributário Municipal, respectivamente.

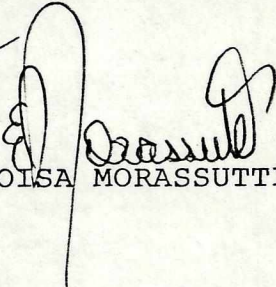
Não há reparos a fazer, nem se verifica qualquer impedimento legal. Inobstante, por se tratar de alterações em leis complementares, alertamos que a tramitação de ambos os processos deverá atender ao Título III, Capítulo III, "Dos Projetos de Codificação", do atual Regimento Interno da Casa, ainda em vigor.

Assim entendemos, s.m.j.

Bento Gonçalves, 07 de dezembro de 1990.



PAULO ROBERTO TRAMONTINI



ELOISA MORASSUTTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 271/90

AUTOR:


RELATOR: Vereador


ASSUNTO: Acrescenta ao Art. 51, o §1º
as Letras "A" e "B", eo § 2º o Inciso
III, ao Art. 53, o § Único, ao Anexo
VI, Ítem III, os Números 05 e 06, à
Lei Municipal nº 1.239, de 30 de no-
vembro de 1983 e dá outras prov.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constitui-
ção e Justiça, ao proceder análise do projeto de lei nº 135/90, que
"ACRESCENTA AO ART. 51, O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART. 52, § 1º AS LE-
TRAS "A" E "B", E AO § 2º O INCISO III, AO ART. 53, O PARÁGRAFO ÚNI-
CO, AO ANEXO VI, ÍTEM III, OS NÚMEROS 05 e 06, À LEI MUNICIPAL Nº
1.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conside-
rando sua Ordem Legal e Técnica legislativa, é de parecer favorável
a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos de-
zoito dias do Mês de Dezembro de mil novecentos e noventa.


VER. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente


VER. CLORIS PASQUALOTTO - Membro


VER. CARLOS ROBERTO POZZA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 271/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Acrescenta ao Art. 51, o §1º as Letras "A" e "B", eo § 2º o Inciso III, ao Art. 53, o § Único, ao Anexo VI, Ítem III, os Números 05 e 06, à Lei Municipal nº 1.239, de 30 de novembro de 1983 e da outras prov.

Parecer **COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS**

A Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder análise do Projeto Nº 271/90, que ACRESCENTA AO ART. 51, §1º AS LETRAS "A" E "B" , E O §2º O INCISO ' III, AO ART. 53, O § ÚNICO, AO ANEXO VI, ÍTEM III, OS Nº 05 E 06, À LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 1990.

Carlos Roberto Pozza
VEREADOR CARLOS ROBERTO POZZA
Presidente

Renato Moacir Ferrari
VEREADOR RENATO MOACIR FERRARI
Membro

Zeferino Moret
VEREADOR ZEFERINO MORET
Membro